



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decretos n.ºs 27:399 e 27:400 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Vicente, S. Tomé e Salvador, da cidade de Lisboa, e da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Enxara do Bispo, do concelho de Mafra.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 27:401 — Cria a secretaria notarial de Lamego.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 27:402 — Abre um crédito destinado a despesas com a conservação e reparação de automóveis da Presidência da República.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 27:403 — Dá nova redacção ao artigo 25.º do regulamento da Coudelaria Militar de Alter, aprovado pelo decreto n.º 19:700.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 27:404 — Abre um crédito para refôrço da dotação destinada à continuação da construção do aviso *João de Lisboa*.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 27:405 — Cria junto da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa um gabinete de astronomia, para ensino prático dessa disciplina.

Ministério da Agricultura :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial e do Sub-Secretário de Estado das Finanças, aprovado o quadro do pessoal contratado e assalariado, com carácter permanente, da Campanha da Produção Agrícola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:399

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Vicente, S. Tomé e Salvador, da cidade de Lisboa,

e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário 150\$00

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 27:400

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Enxara do Bispo, do concelho de Mafra, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário 200\$00

1 andador 120\$00

1 guarda da Capela do Socorro 420\$00

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 27:401

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Lamego.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:402

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 28.000\$, destinado a despesas com a conservação e reparação de automóveis da Presidência da República, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 108.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do referido Ministério respeitante ao ano económico de 1936.

Art. 2.º É anulada a importância de 28.000\$ na verba de 90.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 23.º, capítulo 2.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 27:403

Com fundamento no artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e no artigo 9.º do decreto n.º 25:538, de 26 de Junho seguinte;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A redacção do artigo 25.º do regulamento da Coudelaria Militar de Alter, aprovado pelo decreto n.º 19:700, de 21 de Abril de 1931, é substituída pela seguinte:

Artigo 25.º A gerência da Coudelaria Militar de Alter corresponde ao ano económico, e até 15 de Janeiro seguinte proceder-se-á ao balanço de todos os valores realizados em conta dos fundos privativos do mesmo estabelecimento dentro de cada gerência.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:404

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

dante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 80.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 20.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1936 no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção das Construções Navais», artigo 85.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Continuação da construção do aviso *João de Lisboa*», alínea o) «Sirocos para ventilação».

Art. 2.º É anulada a quantia de 80.000\$ na verba de 1:483.013\$29 inscrita no mesmo orçamento no capítulo 10.º «Material aeronáutico», artigo 281.º «Aquisição de material de aviação e despesas inerentes», n.º 2) «Pagamento da 3.ª e última prestação de seis hidro-aviões».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 22 deste mês, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 150.000\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 4) do artigo 39.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa deste Ministério em vigor.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 27:405

Em Lisboa o ensino prático da astronomia e os estudos de investigação astronómica andam tradicionalmente adstritos a estabelecimentos diversos: para o ensino destinou-se o observatório astronómico da antiga Escola Politécnica, convertida, pela legislação universitária de 1911, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa; para trabalhos de investigação destinou-se o Observatório Astronómico de Lisboa, mais conhecido por Observatório da Tapada da Ajuda, cuja criação o País deve à generosidade do rei D. Pedro V.

No intuito de ajustar definitivamente o primeiro daqueles estabelecimentos científicos à função que lhe foi destinada, o Governo, pelo artigo 34.º do decreto n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933, resolveu extinguí-lo e anunciou que, em providência especial, organizaria o ensino prático da astronomia: professado na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Tendo chegado a oportunidade de o Governo executar aquela disposição legal, cria-se junto da referida Faculdade um gabinete de astronomia, com o pessoal indispensável à conservação e reparação do material nêle existente, e confia-se ao pessoal docente da Faculdade a prática do ensino, nas condições usualmente adoptadas nos laboratórios, museus e demais gabinetes universitários.

E assim, em cumprimento do disposto no artigo 34.º do citado decreto-lei n.º 22:789;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Para o ensino prático das disciplinas do 2.º grupo da 1.ª secção (mecânica e astronomia) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é criado junto da mesma Faculdade um gabinete de astronomia, com o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 1 maquinista conservador dos instrumentos;
- 1 contínuo de 1.ª classe.

§ único. A estes lugares corresponderão os vencimentos e gratificações dos funcionários das respectivas categorias nos serviços universitários, consoante a tabela VIII anexa ao decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, e a tabela anexa ao decreto-lei n.º 26:175, de 31 de Dezembro de 1935.

Art. 2.º O gabinete de astronomia aproveitará o edifício e o material do extinto observatório astronómico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Art. 3.º O cargo de director será provido nos termos do artigo 149.º do regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 20:747, de 12 de Janeiro de 1932.

Art. 4.º O provimento do lugar de maquinista conservador dos instrumentos efectuar-se-á nos termos do artigo 87.º do decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930, mediante aprovação em concurso de provas práticas a fixar em regulamento, ao qual serão admitidos os diplomados com o curso de serralheiro mecânico, torneiro mecânico ou fresador, professado nas escolas de ensino técnico profissional, e aprovados nas disciplinas complementares para admissão aos institutos industriais.

Art. 5.º O lugar de contínuo de 1.ª classe do gabinete de astronomia será provido mediante concurso de provas práticas a fixar em regulamento, ao qual serão admitidos os indivíduos com a habilitação de oficinas de serralharia nas escolas do ensino técnico profissional.

Art. 6.º Até 30 de Junho de 1937 o conselho escolar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa apresentará à Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes um projecto de regulamento dos serviços do gabinete de astronomia, o qual será submetido à aprovação do Governo.

Art. 7.º (transitório). O maquinista encarregado dos cronómetros e o praticante de maquinista do extinto observatório astronómico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa serão respectivamente colocados, e independentemente de qualquer formalidade, nos lugares de maquinista conservador dos instrumentos e contínuo de 1.ª classe criados pelo presente decreto.

§ único. Se o lugar de maquinista conservador dos

instrumentos vagar enquanto estiver em exercício o funcionário colocado pelo presente decreto no lugar de contínuo de 1.ª classe, este ocupará o lugar vago, desde que tenha bom comportamento e boas informações do director do gabinete de astronomia, sem dependência de outras habilitações ou quaisquer provas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campanha da Produção Agrícola

Declara-se, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril do corrente ano, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 25 de Novembro findo e visto de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 10 do corrente, foi aprovado o quadro do pessoal contratado e assalariado, com carácter permanente, desta Campanha da Produção Agrícola, a saber:

Pessoal contratado

Contratado:

18 engenheiros agrónomos:

- 9 a 1.800\$.
- 6 a 1.600\$.
- 3 a 1.200\$.

24 regentes agrícolas:

- 18 a 1.100\$.
- 6 a 1.000\$.

Nomeados por portaria:

- 2 engenheiros agrónomos a 1.600\$.
- 2 regentes agrícolas a 1.000\$.

Pessoal auxiliar

Contratado:

1 prático agrícola a 600\$.

Nomeado:

1 fitopatologista a 1.131\$.

Assalariado:

- 2 contramestres a 30\$, diários.
- 3 serralheiros mecânicos a 24\$, idem.
- 3 ajudantes de serralheiro a 16\$, idem.
- 3 torneiros a 24\$, idem.
- 1 meio torneiro a 9\$, idem.
- 1 carpinteiro a 19\$, idem.

Pessoal auxiliar

Assalariado:

- 1 fiel de armazém a 16\$, diários.
- 1 pintor a 16\$, idem.
- 1 forjador-soldador a 24\$, idem.
- 1 ajudante de forjador-soldador a 18\$, idem.
- 2 serventes a 15\$50, idem.
- 1 condutor de automóvel a 21\$, idem.
- 1 ferramenteiro a 14\$, idem.

Pessoal administrativo**Contratado:**

1 terceiro official, 900\$.

Nomeado por portaria:

1 director dos serviços de expediente e fiscalização,
600\$.
1 chefe dos serviços de contabilidade, 500\$.
1 chefe dos serviços de secretaria, 500\$.

2 escriturários de 2.^a classe, 600\$.
10 escriturários de 2.^a classe, 600\$.

Pessoal menor**Asgalariado:**

1 contínuo de 2.^a classe, 500\$.
1 servente, 400\$.

Campanha da Produção Agrícola, 23 de Dezembro de
1936.—O Presidente, *João C. S. Schiappa de Azevedo*,
coronel.